



**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª
REGIÃO E**

Por este particular instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 01.638121/0001-26, com sede na rua 56, nº 390, Jardim Goiás, nesta capital, Cep nº 74.810-240, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Coelho Seixo de Britto, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da adjudicação efetuada na Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2023, firma com a empresa que se sagrou vencedora no certame, inscrita no CNPJ sob nº., com sede à nº., bairro, na cidade de, CEP, neste ato representada pelo sócio, adiante designada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Prestação de Serviços, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Sede do CRECI/GO, localizado na Rua 56, nº 390, Ed. Palácio do Colibris, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74810-240.

1.2. A contratação vincula-se a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2023, passando a fazer dela parte integrante o Edital de Licitação, a Propostas e demais anexos pertinentes ao objeto de contratação, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a. Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal. Não o fazendo, nem justificando o real motivo, por escrito, caducará o direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- b. Executar a prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;
- c. Praticar fielmente o preço final ofertado;
- d. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, sob pena de descumprimento;
- e. Manter atualizada a Declaração, se for optante do Simples Nacional, da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012, exigida no item 3.1.5 deste Edital.
- f. A licitante vencedora do certame, se for optante do Simples Nacional, obriga-se a informar ao CRECI/GO em qual anexo da Lei Complementar nº 123/2006, com as suas alterações, alcançando inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, está enquadrada, para fins tributários;
- g. Outras obrigações contidas no Termo de Referência.
- h. Vide minuta do contrato as condições não conflitantes.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Assinar o contrato, após o preenchimento de todas as condições legais e processuais do procedimento licitatório;
- b. Indicar um gestor para acompanhar a execução do contrato de conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações;
- c. Efetuar os pagamentos decorrentes da contratação até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços;
- d. Notificar a licitante vencedora do certame e aplicar, quando for o caso, as sanções previstas neste Edital;
- e. Outros direitos contidos no Termo de Referência;



- f. Vide minuta do contrato as condições não conflitantes.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

- a) credenciar o seu profissional junto ao CRECI/GO através de carta de apresentação e com cópias dos documentos pessoais do mesmo;
- b) a seguinte jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias determinados a 03(três) empregados para cumprirem a prestação de serviço no período de segunda à sexta-feira, das 8h30 min às 17h30 min, podendo ser de segunda à sexta-feira das 7h30 min às 16h30 min, com intervalo de 01 hora para almoço, conforme previsto na CLT, respeitados os itens específicos do Anexo I deste Edital de Licitação;
- c) designar para a prestação de serviços também 01 (um) empregado de seu quadro de pessoal que melhor se adaptem as características dos serviços exigidos pela CONTRATANTE e mediante necessidade da mesma, podendo ocorrer fora do expediente acima estipulado e de maneira totalmente eventual a critério da contratante;
- d) proceder a substituição necessária em caso de atraso ou falta do seu empregado designado para prestação dos serviços;
- e) durante a execução dos serviços o empregado da CONTRATADA deverá observar rigorosamente os regulamentos e normas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com o seu empregado, designado para execução dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA VI – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, serviços de forma continuada caso haja interesse poderá ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devida pelo **CONTRATANTE** poderá ser reajustado anualmente, observando, contudo, a parte final do item 6.1.

CLÁUSULA VII – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores do contrato estão discriminados da seguinte forma:

a) O valor mensal para a prestação de serviços de 03 (três) empregados é de R\$ (...), o que perfaz a importância anual de R\$... ().

b) O valor mensal para a prestação de serviços de 01 (um) diarista quando contabilizada 01 (uma) diária é de R\$...(…), o que perfaz a importância anual de R\$... (...).

c) A previsão do valor mensal do presente contrato, inclusa a diária será de R\$... (...) e o total anual é de R\$... (...) inclusa a diária da força laboral daquele prestador(a) que eventualmente for convocado(a) para atender as necessidades da contratante de acordo ao item 4.1, c).

7.2 – O pagamento será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, pix ou depósito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**.

7.2.1. O pagamento só será liberado com apresentação pela **CONTRATADA** dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS bem como comprovação dos pagamentos de salários dos funcionários do mês imediatamente anterior e assim sucessivamente até ao final do contrato.



7.3. – No valor total dos serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a **CONTRATADA**, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do cumprimento do contrato;

7.4. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou noutros dispositivos legais, quando couber.

7.5. – Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

7.6. Manter atualizada a Declaração, se for optante do Simples Nacional, da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012;

7.7. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

7.8. – Sendo identificada, pela **CONTRATANTE**, a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, esta comunicará, por escrito ou via e-mail, à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura. Nesse caso, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para a **CONTRATANTE**, seja a que título for;

7.9. – Em caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura;



7.10. – O CRECI/GO somente pagará os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA VIII - DA REPACTUAÇÃO

8.1. É admitida repactuação deste contrato visando sua adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento ao qual a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 3º A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ 4º Caso a CONTRATADA não apresente de forma tempestiva seu pedido de repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de



mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, cumprindo-se observar:

a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociadas os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença - paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do respectivo instrumento (Termo Aditivo)
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instru-



mento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras

§ 10º O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 5.ª Região, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.008 – serviços de limpeza, conservação e jardinagem, do orçamento de 2023, na mesma rubrica, de forma a alcançar todo o período da contratação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento facultará ao **CONTRATANTE**, uma vez observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será con-



cedido uma vez tenha a **CONTRATADA** ressarcido os prejuízos por eles sofridos e após decorrido o prazo de vigência da sanção;

f) O CRECI/GO poderá requerer, a quem de direito, a extensão da Declaração de Inidoneidade à Administração Pública.

10.2. A pena de advertência será aplicada nos casos em que a inexecução do contrato acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE e desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.4. A(s) multas eventualmente aplicadas à contratada deverá (ão) ser recolhido (s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de cobrança, podendo o CONTRATANTE promover a dedução do respectivo valor por ocasião do pagamento da nota Fiscal à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

10.5. Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste instrumento assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

12.2. Qualquer omissão, tolerância ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade por parte do CONTRATANTE, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia, podendo ele a qualquer tempo exercê-los, posto que cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo CONTRATANTE, através da Gerência Funcional e do Departamento de Pessoal, que se reserva no direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte aquele que vier a ser prestado em desacordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na sua prestação, ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. A ocorrência de fato imprevisto será resolvida entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando no que couber os princípios da Teoria Geral dos Contratos, segundo estabelecido na Legislação Civil Brasileira e observada a supremacia do interesse público.

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Goiás.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Goiânia, de de 2023.

CONTRATANTE

Eduardo Coelho Seixo de Britto
Presidente

Maria Francisca Alves Carvalho
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

